



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ**  
**CPSMT**

**PARECER JURÍDICO.**

**INTERESSADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ.

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DE PROCESSO E DE MINUTA DO TERMO CONTRATUAL ART. 72, INCISO III C/C ART. 75 INCISO II AMBOS DA LEI Nº 14.133, DE 21 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Secretário Executivo,

Vem a este setor jurídico o processo de Dispensa de Licitação nº 2026.04.14.001 que trata da contratação da prestação de serviço de conexão a internet banda larga de 300 megas + IP FIXO, para atender as necessidades da Policlínica e Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, entes pertencentes ao CPSMT.

Primeiro, em decorrência do valor auferido, que é inferior a R\$ 119.812,04 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e quatro centavos), estamos diante da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com arrimo no art. 75, inciso II e § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, *in verbis*:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

**DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ANEXO**

**ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

  
Dr. Francisco Jurandir Tenório Junior  
OAB - CE 32165  
Procurador Jurídico-CPSMT



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ**



| DISPOSITIVO                                  | VALOR ATUALIZADO                                                                                                                 |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Art. 6º, caput, inciso XXII</b>           | R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos) |
| <b>Art. 37, § 2º</b>                         | R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)                             |
| <b>Art. 70, caput, inciso III</b>            | R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)                             |
| <b>Art. 75, caput, inciso I</b>              | R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)                                                    |
| <b>Art. 75, caput, inciso II</b>             | R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)                                                     |
| <b>Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</b> | R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)                             |
| <b>Art. 75, § 7º</b>                         | R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)                                            |
| <b>Art. 95, § 2º</b>                         | R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)                                                        |

Depois, diante das informações declinadas no referido processo e com base na documentação acostada nos autos, podemos perceber que a administração cumpriu fielmente as recomendações legais, mais precisamente, com relação aos procedimentos previstos no **art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e com a publicação do aviso contendo a intenção da pretendida contratação no site do CPSMT, na forma que alude o **art. 75, § 3º**, do mesmo diploma legal.

Também, confirmamos que a proposta aprovada se engloba no valor de referência, e que foram exigidas e observadas as condições de habilitação da proponente, sobretudo, no que pese a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, financeira e técnica.

Em análise ao processo da dispensa de licitação podemos constatar que este cumpriu, na forma regimental, as devidas formalidades, quais sejam:

- a) Identificação da demanda;
- b) Termo de referência;
- c) Aviso de publicação;
- d) Cotações prévias de preços;
- e) Fundamentação legal;
- f) Justificativa da contratação;
- g) Justificativa do preço.

Assim, considerando que foram observadas as devidas recomendações e o rito processual legal, entendemos pela possibilidade da contratação direta do objeto, por dispensa de licitação, com esteio no **art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, todos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

**Dr. Francisco Jurandir Tenório Junior**  
OAB - CE 32165  
Procurador Jurídico-CPSMT



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ**  


É o parecer, salvo melhor entendimento.

Tauá-CE, 23 de abril de 2026.

Francisco Jurandir Tenório Junior  
Procurador Jurídico do CPSMT  
OAB-CE nº 32.165